



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

CNPJ 22.516.405/0001-10

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 - Centro

CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (33) 3764-1147

E-mail gabinete@minasnovas.mg.gov.br

DECRETO Nº 48, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A RECIPROCIDADE PARA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS MUNICIPAIS AO ESTADO DE MINAS GERAIS.”

O Senhor Alessandro Mota Barbosa, Prefeito Municipal de Minas Novas, localizada no Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 70, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto na alínea “a” do inciso IV, do Art. 150 da CR/88 que trata da reciprocidade tributária e veda a instituição e criação de impostos sobre o patrimônio, a renda ou serviços, uns dos outros, por parte da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando que a alínea “a”, do inciso X, do Art. 27 do Decreto Estadual 38.886 de 01/07/1997 estabelece a isenção da Taxa de Segurança Pública aos interesses da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que não seja exigido do Estado de Minas Gerais o pagamento de taxas;

Considerando ainda o interesse da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, para fins deste Decreto, a reciprocidade para isenção do pagamento de taxas municipais, à Administração direta do Estado de Minas Gerais, com fulcro na alínea “a”, do inciso X do Art. 27, do Decreto Estadual n.º 38.886 de 01/07/1997.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas, 25 de abril de 2025.

ALESSANDRO MOTA BARBOSA

Prefeito Municipal

À PUBLICAÇÃO
Minas Novas 28/04/2025
João Paulo Barreiro
PRESIDENTE